



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 449 Visto: 08

CONTRATO Nº 224/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA M. F. SILVA DA COSTA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, neste ato, representado pela Senhora **Nelma Celeste Marques de Pinho**, inscrito no CPF sob o nº 251.078.363-72, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **M. F. SILVA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55, sediada na Av. Rio Branco, nº 54 - Centro, Morros-MA – CEP: 65160-000, neste ato representada pelo senhor **Mario Franklin Silva da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 004.308.183-51, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
6	6	UND	CAMARA DE AR 1.000X 20	MAGNUM	145,00	870,00
7	6	UND	PROTETOR DE CAMARA 1.000 X20	CARRETEIRO	43,00	258,00
8	6	UND	PNEUS - 1.000 X R20	ANTEO	2.045,00	12.270,00
11	3	UND	PNEUS - 275/80/R22.5	ARGANTIS	2.595,00	7.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
AXIXÁ
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 450 Visto:

2.1. Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

2.2. O período de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 21.183,00 (vinte e um mil cento e oitenta e três reais)**

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 451 Visto: 08

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	FUNDEB
Projeto Atividade	12.361.0018.2026.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO CUSTEADA COM FUNDEB 30%
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Valor da Dotação	R\$ 349.387,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecedor, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado neste Termo de Referência;
- No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);
- Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Educação estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 452 Visto:

- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;
- o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
Axixá
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 453 Visto: 00

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
AXIXÁ
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 454 Visto: 08

- a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
Axixá
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 455 Visto: 08

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação
FISCAL DO CONTRATO: Maria Edna Silva dos Santos

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: M. F. SILVA DA COSTA
CNPJ: 26.245.055/0001-55
Endereço: Av. Rio Branco, nº 54 - Centro, Morros-MA – CEP: 65160-000
E-mail: maraopecas@hotmail.com
Telefone: (98) 98455-9309
Representante legal: Mario Franklin Silva da Costa
CPF: 004.308.183-51

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 009/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
AXIXÁ
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 265/2022

Fls. 456 Visto: 60

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 09 de novembro de 2022


Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARIO FRANKLIN SILVA
DA COSTA:00430818351

Assinado de forma digital por
MARIO FRANKLIN SILVA DA
COSTA:00430818351
Dados: 2022.11.09 17:47:23 -03'00'

M. F. SILVA DA COSTA
Mario Franklin Silva da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº 60946741312

Nome: _____
CPF nº _____